



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

INDICAÇÃO Nº 237/2025		
AUTORA	DESTINATÁRIO	SESSÃO
CIDA FARIAS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 11.08.2025

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o plenário, ao Excelentíssimo Senhor Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sérgio Diozébio Barbosa e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Alessandro Godoi Barbosa, o encaminhamento a esta Casa de Leis de Projeto de Lei criando o **“Programa Municipal de Complementação ao Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Amambai/MS, e dá outras providências”**, com o objetivo de agilizar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, cuja demanda represada pelo Sistema Único de Saúde comprometa o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa assegurar o direito constitucional à saúde, promovendo um atendimento mais rápido, humanizado e eficiente à população, especialmente àquelas pessoas que enfrentam longas filas de espera no SUS.

Embora o município conte com a estrutura do Sistema Único de Saúde, há casos em que a rede pública não consegue dar vazão à demanda reprimida, o que compromete o diagnóstico e o tratamento precoce de doenças. Assim, o programa se apresenta como mecanismo complementar, responsável e transparente de garantir o cuidado necessário ao cidadão.

Amambai-MS, 06 de agosto de 2025.

**CIDA FARIAS
VEREADORA (MDB)**

MINUTA PROJETO DE LEI

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Complementação ao Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Amambai/MS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Complementação ao Atendimento do SUS com o objetivo de agilizar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, cuja demanda represada pelo Sistema Único de Saúde comprometa o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Identificar, por meio das listas de espera da Secretaria Municipal de Saúde, os pacientes com maior tempo de espera por atendimento especializado;
- II – Estabelecer parcerias com clínicas, laboratórios e hospitais da rede privada e filantrópica, com ou sem fins lucrativos, por meio de credenciamento, convênios ou contratos emergenciais, para a prestação dos serviços necessários;
- III – Garantir, de forma excepcional e temporária, a realização de atendimentos fora da rede SUS, quando houver comprovada impossibilidade ou demora excessiva da oferta pública;
- IV – Priorizar os atendimentos com risco de agravamento da condição de saúde e aqueles previstos em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Art. 3º Os critérios de seleção e priorização dos pacientes serão definidos por regulamento, respeitando-se:

- I – A ordem cronológica da fila de espera do SUS;
- II – A gravidade do quadro clínico;
- III – A vulnerabilidade social e econômica do paciente;
- IV – A recomendação médica ou laudo técnico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde publicará relatórios periódicos com a execução do programa, contendo:

- I – Número de atendimentos realizados;
- II – Valores investidos;
- III – Profissionais e instituições credenciadas;
- IV – Resultados alcançados na redução das filas de espera.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.